



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CONTRATO Nº. 77/2016 – SEMSA - FMS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA REDITUM SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, dali avante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Abrahão Fernandes e de outro lado a Empresa **REDITUM SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.107.614/0001-28, com sede à Rua Padre Jose Maria Yanes Garia nº 298 – compl. Mataruna – Casimiro de Abreu- RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Leonardo Dias Abreu, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº.10776888-9 - IFP, inscrito no CPF sob o 085.860.687-88, e a Sr<sup>a</sup>. Cátia Sirlene Ferreira Abreu, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº. 12423566-4 - IFP, inscrita no CPF sob nº. 056.692.657-18, ambos residentes e domiciliados à Rua Rio Araguaia, 555 – casa 02 – Jardim Miriambi São Gonçalo-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3.462 de 10 de abril de 2016, que deu origem a **TOMADA DE PREÇOS** nº 02/2016, fundamentado no art. 3º, anexos I e III, Programa 0030, Ação 066 – Reforma, Construção, Adequação e Ampliação de Unidades de Saúde, meta 3 da Lei nº 1.667, de 13 julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **REDITUM SERVIÇOS LTDA ME**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a ampliação da UBS de Boqueirão/Lucilândia, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, partes integrantes e inseparáveis do edital independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em obras, para realizar a ampliação da UBS de Boqueirão/Lucilândia, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto.		01	R\$ 210.278,18	<b>R\$ 210.278,18</b>

Praça Antônio Carlos, 1135 - Centro - Rio Claro - SP - CEP 14700-000

VII - No caso de erro nos documentos, é de responsabilidade do cobrançista, este será devolvidos à CONTRATADE para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, entao,

VI - Caso o FMS efetue o pagamento de débitos a CONTRATADE em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância de R\$ 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

V - O pagamento da multa e da comissão financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contraída ao mesmo.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das dívidas a decorrência de culpa

financeira a serem calculados sobre a quantia devida.

do FMS, o valor devido será acrescido de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de multa, além

III - O pagamento será efetuado pelo N.º 30 (trigésimo) dia corrido, após entrega e

II - A licitante contratada deverá apresentar o documento cabranga respeitiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do vencimento da obrigação.

I - Os pagamentos serão mensais, em dia 01, conforme medições dos serviços, respeitado o

R\$210.278,18 (duzentos e dez mil, cinqüenta e seis reais e oito reais e dez reais e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREGO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO

seguramente da obra, nem a etico-profissional para preferita execução do Contrato.

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidariedade fiscal juntado ao FGTS e da mesma CND relativa a horas, do Certificado de Regularidade juntado ao INSS, da mesma CND relativa a horas, do Certificado de Regularidade da Situação

a) Sendo provisoriamente, mediante a representação da Certidão Negativa de Débito (CND) juntado ao INSS, da mesma CND relativa a horas, do Certificado de Regularidade da Situação

8.666/93:

III - O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art 73, da Lei Federal nº

acima mencionada.

II - Na hipótese de recusa de execução das obrigações contratuais a contrator os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetivação

II - Na hipótese de recusa de execução das obrigações contratuais a contrator os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetivação

I - A aceitação das obras ou serviços efetuados neste Contrato se dará mediante a disponibilidade do projeto básico.

I - A execução sera conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Anexo e Projeto.

III - Local de execução dos serviços: Rua das das da BR 101, s/nº - Bodoquêra - Silva Jardim

II - Os serviços só iniciará após assinatura do presente contrato.

I - A execução sera conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária,

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

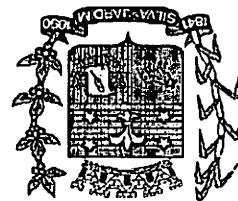
<http://www.silva-jardim.sp.gov.br> e-mail: procuradorgeralj@gmaill.com

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

PROCURADORIA MUNICIPAL GERAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Estado do Rio de Janeiro





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
CNPJ. Nº 26.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VIII - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços;
- II – A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;
- III – Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;
- IV – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- V – Se responsabilizar integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O resarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a resever, limitado ao valor do contrato entre as partes;
- VI – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VII – Substituir, por sua conta e risco, insubordinação, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estabelecido;
- VIII – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;
- IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, incluindo o Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- X – Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acústicos e necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;
- XI – Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- XII – Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;
- XIII – Promover por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato;
- XIV – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XV – Garantir acesso, a qualquer tempo, à fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão;
- XVI – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- XVII – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou obrigações impostas pela fiscalização;
- XVIII – Fornecer garantia mínima de vinte (20) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da execução das obras;
- XIX – Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;
- XX – Responder, durante o prazo de (20) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como da sua

documentação exigida via correio eletrônico ou e-mail para o secretário correspondente.

**Parágrafo Quinto-** Para otimizar o atendimento ao público, o contratado poderá enviar a aos creditos trabalhistas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

em que o Município seja condenada a pagar a solidariedade, seja de forma subsidiária em contrado ressarcir a administrados que sejam titulares de eventuais agravos relativos a perante a própria autoridade que apurou a ocorrência, que sejam concedida sempre que o perdurarem os motivos determinantes da ocorrência, ou seja, promovida a reabilitação administrativa, por prazo não superior a um (dito) ano(s), ainda, emitir declaragão participado do contrato em que sejam aprechados nesses termos de celebrar contrato com a Administração Pública em nome daquele que seja declarado inidoneidade para o contrato licenciado administrativo que sejam concedida a respeito de Art. 78, I e Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto-** Por ser constituição de fato, o contratante suspende a clausula das obrigações prevista neste clausula constituirá o não cumprimento das obrigações prevista milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro-** Além da multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devidos ao valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devidos ao valor do faturamento bruto da

**Parágrafo Segundo-** Caso não seja feita a regularização das obrigações que possivel sua estimação, inadimplimento das obrigações que não possam ser estimadas com a mesma exatidão que a vantagem auferida com a mão-de-obra e bens de seu empregador é consequente ao da instauração do processo administrativo, e a título de reparação, a qual nunca será inferior a um décimo por cento) a 20% (vinte por cento), ou, se avaria de tributos, a dívida anterior a restara configuradas as irregularidades que sejam declaradas com multa no valor de 0,1%

**Parágrafo Primeiro-** Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto neste clausula, de equipamentos de proteção individual, ou de que range as normas de que é segurada de trabalho, com a devida entrega

**VI - Manter tempestivos o pagamento de todas as obrigações trabalhistas de todos os empregados do contratado.**

**V - Enviar à secretaria correspondece, e a disponibilização de suas férias da Sumula nº 338 do TST, do contratado até o dia 30 de cada mês, de modo a ser observado que as mesmas não poderão do centro horários uniformes, charadas, etc., de modo a não prejudicar os empregados**

**IV - Enviar à secretaria correspondece, e a disponibilização de suas férias da contribuição a todos os empregados do dia 30 de cada mês.**

**III - Enviar à secretaria correspondece, e a disponibilização da recolhimento da contribuição a todos os empregados do dia 10 de cada mês.**

**II - Enviar à secretaria correspondece, e a disponibilização de recolhimento do FGTS de cada prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato.**

**I - Enviar à secretaria correspondece, e a disponibilização do Anexo de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATAÇÃO - SANÇÕES**

**XXV - Entregar as obras concluídas, livres de desembargados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.**

**XXIV - Provedor, juntamente com os demais parceiros, sem ônus para o Contratante, todos os registas, licenças e autorizações que forem devidas em relação às obras contratadas.**

**XXIII - Apresentar, pelo licitante vencedor, o projeto de execução de processo administrativo estiverem direta ou indiretamente envolvidos na elaboração de profissionais e empresas apesar de emprenho, sendo que a mesma obrigação é estendida a todos os profissionais e empregados que estiverem diretamente envolvidos na elaboração de processos administrativos.**

**XXII - Manter as condições de habilitação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preços, durante todo o período de execução do contratual.**

**XXI - Manter as condições de habilitação exigidas no processo administrativo para o CONTRATANTE de sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

**XX - Prazo de apresentação de servidores ou na subsistência dos materiais necessários ao reajuste, a ser apresentada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconfiança imobiliária peritenetes, a ser apresentada pelo CONTRATANTE. E demais normas técnicas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas empregados, que devem garantir condições de trabalho com as especificações do Projeto Básico, com XXI - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais**



em diñeiro, medida de despedida de emprego, devidamente constatada, se o empregado promovidas as medidas necessárias para que o seu desconto da garantia prestada, se cunha a IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do reconhecimento da multa, do qual a CONTRATADA terá, tanto quanto ao pagamento das multas devidas, o direito de retenção, (três) dias úteis, contados da publicação da Diário Oficial do Município de Fazenda no prazo de 03 III - As multas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal de Fazenda no prazo de 03 rescisão unilateral do Contrato.

II - As sangrias previstas resultam da janela cumular-se e não excluder de II - As sangrias previstas resultam da janela cumular-se e não excluder de de art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Declaragão de indenigidade para licença contratada com a Administração, conforme inciso IV pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de licença de impedimento de contratar com a Administração legal;

c) Multa administrativa de até 30 (trinta) dias, restringida a 2 (dois) dias de multa da lei civil;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) daquele que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do salário de que fala a alínea a, por dia útil que exceder o prazo de prestação

a) Advertencia;

seguintes sangrias previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

I - A inexequagão, total ou parcial da obrigação, a exceção de interpretação, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento da parte da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber a garantida a defesa previa, ficará sujeita às multas hipóteses de inadimplemento da parte da contratada, seja contractual ou legal;

g) Multa administrativa de até 30 (trinta) dias, restringida a 2 (dois) dias de multa da lei civil;

f) Multa moratória de 1% (um por cento) daquele que exceder o prazo de prestação

### CLAUSULA DECIMA — DAS SANGRIAS

anterior;

8.666/93, alterada pela Lei nº 8.666/93, sobre proposta conjunta de ministros, 20 (vinte) dias de sete) de janeiro de 2017, não é de interesse público para conveniência das partes, em meses, com início na data da sua assinatura e o termo previsto para o dia 27 (vinte e seis) conformidade com o que dispõe o art. 81º, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

I — Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do projeto, efetuando o seu atesto quando a mesma é esver em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste contrato.

VI — Efetuar o pagamento a licitante arrendada de acordo com as condições de prazo e VI — Aplicar as penalidades por descumprimento da dactuada neste contrato.

V — Informação e qualidade exigidos.

IV — Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do projeto, efetuando o seu atesto quando a mesma é esver em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

III — Comunicar prontamente à licitante arrendada em suas dependências.

II — Proporcionar todas as facilidades para a execução do projeto, inclusive formecendo todo tipo de informação técnica que possa ser necessário, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, assim como suas normas internas da contratada, bem como suas dependências.

I — Promover o acompanhamento e fiscalização da execução das condições de habilitação e aspecito quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e aspecito qualitativo exigidas na licitação.

### CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

clausula específica sanctioratória.

**Parágrafo Sexto:** As presentes sangrias serão aplicadas sem prejuízo das existentes na





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
CNPJ. Nº 13.741.000/0001-07  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 18 (vinte e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA —** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.10.301.0030.1.066-4.4.90.51.00 - Emprnho nº.178/2011

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FÓRUM —** As partes elegem o Fórum da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer litígios e conflitos decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo asseguram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de julho de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Ferreira

SEMSA/FMS

Carlos Henrique Viana de Melo Jr.

SEMOB

CReditum Serviços LTDA ME

CONTRATADA

Renan P. Carvalho da Fonseca  
Coordenador dos Programas de Saúde  
Município de Silva Jardim

Testemunhas:

1) Kenny A. Gomes

Nome por extenso:

CPF nº 029.674.439.94

2) Renan P. Carvalho da Fonseca

Nome por extenso:

CPF nº 125.023.667.38